

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90030/2024, do tipo menor preço, destinado ao registro de preços de softwares proprietários.
2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0358571), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.
3. Assim, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para o fim de análise do procedimento, com exceção do item 2, e auxílio ao PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. Importante consignar que o exame ora realizado abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo, de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital do certame (0358741) foi publicado no PNCP (0359175), com divulgação a partir de 17/10/2024; no sítio eletrônico do MPTO (0358930); na edição do Jornal Daqui, de 17/10/2024 (0342011); e no DOMP-TO n. 2027, de 16/10/2024 (0359176), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação (31/10/2024), foi observado o prazo mínimo de divulgação do edital, de 8 dias úteis, de acordo com o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o aberto/fechado, conforme o item 6.1 do edital:

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. (grifos originais)

IV - DO JULGAMENTO

9. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão - menor preço e maior desconto:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo **critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**;

10. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1 do termo de referência:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, segundo o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, com a adoção do critério de **julgamento pelo menor preço por item**, em conformidade ao art. 82 da Lei 14.133/2021. (grifo nosso)

11. Encerrada a fase de lances, foram convocadas para envio dos documentos de habilitação, em razão dos menores preços ofertados:

- a) Jayce Mara Unters Lima: item 1;
- b) N. R. G. dos S. Tec: itens 3, 7, 8, 9 e 10;
- c) FM Cunha Outsourcing, Tradução e Software Ltda.: item 4;
- d) THC Ass. e Tecnologia Ltda.: item 5;
- e) Mapdata Tecnologia, Inf. e Comércio Ltda.: item 6;
- f) Weltsolutions Sup. em Tec. da Informação Ltda.: item 11.

V - DA HABILITAÇÃO

12. O art. 62 da Lei n. 14.133/2021 preceitua sobre a fase de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

13. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de apresentar documentos para habilitação jurídica, técnica e fiscal, social e trabalhista, de acordo com o item 10:

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

14. A documentação exigida foi devidamente apresentada, conforme se verifica nos eventos 0365998, 0366001, 0366005, 0366007, 0366008. As licitantes foram habilitadas.

15. Após recurso, a empresa Simplifica Lic. e Soluções em TI Ltda. foi vencedora do item 2.

VI - OCORRÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

16. A Mapdata alegou, quanto ao item 8, que a N. R. G. dos S. TEC não está "entregando software compatíveis/regulares com os princípios do Fabricantes" (0366109), no entanto, deixou de manifestar intenção de recurso, quando teve oportunidade. Ainda assim, o pregoeiro solicitou informações à vencedora, apresentadas no evento 0368709. Sucessivamente, confirmou a aceitação da proposta vencedora.

VII - DOS RECURSOS

17. A Simplifica Lic. e Soluções em TI Ltda. interpôs recurso contra a classificação da licitante N. R. G. dos S. TEC, no item 2, por não ser revenda autorizada, uma exigência do próprio fabricante (0366020). Em seguida, a recorrida desistiu do item.

18. A empresa recorrente foi habilitada, de acordo com os documentos constantes dos eventos 0369224 e 0369226.

VIII - CONCLUSÃO

19. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90022/2024, destinado ao registro de preços de serviços de licenças de softwares proprietários:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20. É o parecer.

IX - ENCAMINHAMENTO

21. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 27/11/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369357** e o código CRC **4585CB1D**.